

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 41, DE 16 DE MAIO DE 2021.**

*Prorroga a vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 38, de 04 de abril de 2021, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 38, de 04 de abril de 2021, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com a consequente extensão da Etapa de Controle Emergencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro até o dia 30 de maio de 2021, ressalvado o seguinte:

I - a conjugação do Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ) com o Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ), de que trata o Art. 4º, §1º, b, da Resolução Conjunta GPGJ nº 38, de 04 de abril de 2021, poderá importar número maior de comparecimentos presenciais, com vistas ao funcionamento ordinário e eficiente dos órgãos do MPRJ, na forma do disposto no Art. 2º, §1º, a, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33, de 30 de julho de 2020;

II - as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem visitas, inspeções e fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades policiais, prisionais, de saúde, de longa permanência de idosos, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas, somente serão permitidas nos casos de impossibilidade de efetivação remota e justificada urgência.

**Parágrafo único** - O disposto no inciso I não se aplica aos órgãos em que for possível a adoção exclusiva do trabalho remoto.

**Art. 2º** - Os órgãos deverão encaminhar, para homologação, no prazo de 2 (dois) dias, as informações sobre o(s) regime(s) e horários de trabalho que serão adotados no período, por mensagem eletrônica:

I - à Secretaria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;

II - às Coordenações de Centros de Apoio Administrativo e Institucional, às Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.

**Parágrafo único** - Caso a organização dos trabalhos importe a não realização de atividades presenciais em determinados dias, os órgãos deverão informar, quando da comunicação prevista no *caput*, também as datas previstas para o funcionamento exclusivo em regime remoto.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza  
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira  
Corregedora-Geral do Ministério Público